Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido; Dou fé. PAULISTA/PE, 07 de maio de 2012.
Emol: R$ 2,14; TSNR: R$ 0,48; FERC: R$ 0,24. Válido somente com o selo: BKM084801 - Qp. 65
MARIA DE LOURDES SIQUEIRA CAMPOS - Escrevente Autorizada
SELO DE AUTENTICAÇÃO BKM084801
114546

CRECHE ESCOLA MARIA DE NAZARÉ

CNPJ 02.600.373/0001-29

Rua 51 nº 89 - Jardim Paulista - Paulista - PE CEP 53409-580
Fones: 33726780 - 88551330

Reforma do Estatuto Social através da Assembleia Geral Extraordinária

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINS, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1° - A Creche Escola Maria de Nazaré, que anteriormente denominava-se Instituto Espírita André Luiz e Creche Lar Espírita Maria de Nazaré, fundada aos 17 (dezessete) dias do mês de maio do ano de 1997 (um mil novecentos e noventa e sete), com seus atos constitutivos registrados no Cartório de Pessoas Jurídicas desta comarca, no livro A-6 folhas 153v, sob o número de ordem 467, em data de 03/12/1997, é uma Associação civil de fins não econômicos, de natureza privada, de caráter social, filantrópico, educativo, cultural e de saúde, com prazo indeterminado de duração, com sede própria localizada à rua 51 nº 89 no bairro de Jardim Paulista - Paulista - Pernambuco - Brasil, CEP 53409-580, que elege para foro jurídico a cidade do Paulista.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES:

Art. 2º - São finalidades da Associação:

I. assistência educacional, com atividades: creche, escola, reforço escolar, esportiva, pedagógica, informática básica, e recreação;
II. promover ações educacionais para os jovens visando o exercício da cidadania e qualificação profissional;
III. orientação: pedagógica, psicológica, estimulando a afetividade e senso de responsabilidade, direcionando para uma vida plena através de uma formação humanística;
IV. articulação com entidades governamentais ou não, não assumindo compromisso político, com o objetivo de integração social entre grupos interessados no assunto;
V. proporcionar à criança e ao adolescente um local apropriado para abrigo quando em situação de vulnerabilidade social;
VI. desenvolvimento de ações culturais, integrando a comunidade, oferecendo palestras, cursos e oficinas de artes como: música, teatro, dança, dentre outros;
VII. programa de apoio sócio-familiar com orientação e cuidados à saúde física, psíquica e espiritual para a criança, adolescentes e idosos;
VIII. acolhimento e orientação através de cursos às gestantes;
IX. constituir, manter e desenvolver, de acordo com as necessidades e recursos disponíveis: serviços de promoção social, cursos, oficinas, bibliotecas, livrarias, bem como locais para tratamento, auxílio e conforto da criatura humana;

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido; Dou fé. PAULISTA/PE, 07 de maio de 2012.
Emol: R$ 2,14; TSNR: R$ 0,48; FERC: R$ 0,24. Válido somente com o selo: BKM084802 - Op. 65
MARIA DE LOURDES SIQUEIRA CAMPOS - Escrevente Autorizada
BKM08480

X. desenvolver ações, em parceria com a comunidade, visando a orientação e educação para preservação do meio ambiente;
XI. promover e participar de eventos, celebrar convênios com entidades públicas ou privadas.

Art. 3º - A Associação é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, sexo, raça, nacionalidade, credo religioso, classe social, concepção política partidária ou filosófica em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I. **associados fundadores**, são aqueles que promoveram a fundação da pessoa jurídica, subscrevendo a ata de fundação;
II. **associados contribuintes**, são aqueles que ingressaram na Associação após a fundação e contribuem mensalmente para a manutenção da mesma;
III. **associados beneméritos**, são aqueles que ao prestar relevantes serviços à Associação, recebem a qualidade de associado, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art. 5º - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações sociais da Associação.

Art. 6º - São requisitos para admissão do associado:

I. ser pessoa física maior e capaz;
II. gozar de idoneidade moral;
III. requerer a admissão como associado se comprometendo a contribuir mensalmente e a respeitar o presente Estatuto.

Art. 7º - São direitos dos associados que estiverem quites com as suas obrigações sociais:

I. votar e ser votado para os cargos eletivos que competem a cada associado;
II. frequentar a Associação, participando de todos os eventos por ela realizados e tomar parte nas Assembleias Gerais;
III. propor à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, medidas que visem o aprimoramento da Associação;
IV. denunciar à Diretoria Executiva, atos e atitudes de associados que tenham comportamento incompatível com os objetivos da Associação;
V. recorrer, em primeira instância à Diretoria Executiva e em segunda instância à Assembleia Geral nos assuntos que se refiram a qualquer violação estatutária que confronte com os objetivos elencados neste Estatuto.

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido; Dou fé. PAULISTA/PE, 07 de maio de 2012. Emol: R$ 2,14; TSNR: R$ 0,48; FERC: R$ 0,24. Válido somente com o selo: BKM084803 - Dp. 65
MARIA DE LOURDES SIQUEIRA CAMPOS - Escrevente Autorizada
BKM08480 AUTENTICAÇÃO
114546

Art. 8º - São devores dos associados:

I. cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II. comparecer às Assembleias, respeitar e cumprir as decisões;
III. colaborar com a Associação, dentro de suas possibilidades, no campo profissional e social; zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto;
IV. manter atualizadas suas contribuições;
V. zelar pelo bom nome da Associação;
VI. defender o patrimônio e os interesses da Associação;
VII. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
VIII. votar por ocasião das eleições;
IX. denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Art. 9º - Requisitos para demissão do associado:

I. é direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria da Associação seu pedido de demissão;
II. deixar de respeitar o Estatuto e regulamento da Associação;
III. ficar inadimplente com as contribuições da Associação, sem motivo justificado, por mais de 06 (seis) meses;
IV. se conduzir de maneira irregular, difamando e dificultado o desenvolvimento da Associação.

Art. 10 - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e recurso, sendo o motivo de exclusão exposto para a Assembleia Geral Extraordinária, órgão competente para tomada de decisão sobre o assunto.

Art. 11 - Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir apenas a condição de associado.

Art. 12 - O associado que cometer falta grave, não respeitando as determinações estatutarias, incorrer em ato que ponha em risco os associados, o patrimônio e as atividades da Associação, poderá sofrer as seguintes penalidades:

I. advertência
II. suspensão
III. exclusão do quadro social.

§ Único – Competirá à Diretoria Executiva coletivamente a aplicação da penalidade elencada no inciso I, para as previstas nos incisos II e III é necessária deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

Fone: (81) 3433-0873 - Fax: (81) 3433-1127 - C.N.P.J.: 11.547.981/0001-08
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido; Dou fé. PAULISTA/PE, 07 de maio de 2012.
Emol: R$ 2,14; TSNR: R$ 0,48; FERC: R$ 0,24. Válido somente com o selo: BKM084804 - Op. 65
MARIA DE LOURDES SIQUEIRA CAMPOS - Escrevente Autorizada
AUTENTICAÇÃO BKM084804
114546

CAPITULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - A Associação será administrada pela:

I. Assembleia Geral
II. Diretoria Executiva
III. Conselho Fiscal

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação coletiva, podendo ser ordinária e extraordinária, sendo constituída pelos associados no uso de seus direitos que se reunirão quantas vezes seja necessário.

Art. 15 - As Assembleias Gerais funcionarão em primeira convocação com a presença da maioria dos associados. Em segunda convocação, uma (1) hora após a primeira, com qualquer número dos associados.

§ 1° - Antes de iniciados os trabalhos da Assembleia Geral, o Presidente da Diretoria Executiva, assumindo a presidência da mesa e ladeado pelo secretário, solicita a leitura do edital de convocação e se os achar conforme, convida os associados presentes, a elegerem o Presidente da sessão, e este escolherá dentre os associados presentes um secretário.

§ 2° - Formada a mesa, serão iniciados os trabalhos, procedendo-se primeiramente a leitura da Ata anterior, seguindo-se a ordem dos trabalhos para a qual foi convocada, se não houver impugnação quanto a legalidade de sua convocação.

§ 3° - Quando a Assembleia não concluir os trabalhos, não ficando resolvidos os assuntos para que foi convocada, o Presidente marcará nova sessão para continuação e conclusão dos trabalhos iniciados. Esta nova sessão deverá ser realizada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da data da Assembleia.

Art. 16 - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá anualmente até o último dia útil do mês de janeiro, bimestralmente ou quando se tornar necessária a convocação extra com a finalidade específica de:

I. aprovar as contas e o relatório das atividades do exercício, emitindo opiniões e pareceres;
II. fixar as normas para o exercício seguinte.

Art. 17 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada mediante edital afixado na sede da associação, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, por iniciativa da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em gozo de seus direitos sociais, no qual se declarem expressamente os motivos da convocação.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - 1º OFÍCIO
Bel. Paulo de Siqueira Campos - Notário e Registrador
Av. Marechal Floriano Peixoto, 76 - CEP 53401-460 - Paulista / PE
Fone: (81) 3433-0873 - Fax: (81) 3433-1127 - C.N.P.J.: 11.547.981/0001-08

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido; Dou fé. PAULISTA/PE, 07 de maio de 2015.
Emol: R$ 2,14; TSNR: R$ 0,48; FERC: R$ 0,24. Válido somente com o selo: BKM084805 - Op. 65
MARIA DE LOURDES SIQUEIRA CAMPOS - Escrevente Autorizada

AUTENTICAÇÃO BKM084805

114546

Art. 18 - A Assembléia Geral compete:

I. eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
II. destituir os membros dos órgãos administrativos, se for reconhecida a existência de motivos graves em deliberação fundamentada, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
III. escolher o presidente e um secretario, dentre os associados para dirigir os seus trabalhos;
IV. aplicação das penalidades elencadas no artigo 12 incisos II e III deste Estatuto, sendo necessária deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral Extraordinaria, convocada especialmente para esse fim;
V. aprovar alteração do estatuto social;
VI. deliberar sobre fusão, incorporação ou extinção da pessoa jurídica e o destino do patrimônio social;
VII. submeter à análise e aprovação os balancetes financeiros mensais, o Balanço Patrimonial, Demonstração de Receitas e Despesas apresentadas pela Diretoria Executiva com o parecer do Conselho Fiscal;
VIII. aprovar outras contas apresentadas pela Diretoria Executiva;
IX. deliberar sobre qualquer outro assunto de relevância para a Associação.

§ 1º - para a deliberação a que se refere os incisos II, IV, V, VI é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia convocada especialmente para tal fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. Para os demais incisos a deliberação é por maioria simples em primeira convocação e qualquer número em segunda convocação.

§ 2º - a eleição e posse conforme inciso I será realizada no primeiro semestre do ano em que terminar os mandatos dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19 - A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva, eleita pela Assembleia Geral dentre os associados com mandato de 03 (três) anos, podendo ser renovável, e terá a seguinte composição:

I. Presidente
II. Vice-Presidente
III. 1º Secretario
IV. 2º Secretario
V. 1º Tesoureiro
VI. 2º Tesoureiro

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibibo; Dou fé. PAULISTA/PE, 07 de maio de 2012. Emol: R$ 2,14; TSNR: R$ 0,48; FERC: R$ 0,24. Válido somente com o selo: BKM084806 - Op. 65
MARIA DE LOURDES SIQUEIRA CAMPOS - Escrevente Autorizada
Selo de Autenticidade BKM084806
114546

§ Único - Serão criados departamentos, que funcionarão como órgãos auxiliares, instalados de acordo com a necessidade decorrente do funcionamento das diversas atividades da Associação.

Art. 20 - Compete à Diretoria Executiva:

I. Administrar a Associação, de acordo com as disposições estatuárias e demais decisões da Assembleia Geral;
II. desenvolver o programa de atividades da Associação;
III. elaborar Regimento Interno e os regulamentos dos departamentos, com a colaboração dos demais membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
IV. decidir sobre medidas administrativas, representar e defender os interesses dos seus associados;
V. providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da Associação;
VI. propor, quando julgar conveniente, a reforma deste Estatuto e do Regimento Interno;
VII. elaborar o orçamento e balanço anual, assim como os balancetes financeiros mensais;
VIII. apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
IX. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
X. admitir e demitir associados;

§ Único - As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de desempate.

Art. 21 - Compete ao Presidente:

I. representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
II. coordenar todas as atividades da Associação de acordo com o presente Estatuto e demais normas;
III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
IV. convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
V. assinar com o 1º Secretário a documentação da Associação;
VI. juntamente com o 1º Tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis, ou quaisquer outros documentos que se refiram à movimentação financeira da Associação;
VII. organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
VIII. aprovar os nomes indicados para diretor e vice-diretor de departamentos;
IX. elaborar com a participação dos respectivos responsáveis os regulamentos dos departamentos;

Av. Marechal Floriano Peixoto, 75 - CEP 53401-460 - Paulista / PE
Fone: (81) 3433-0873 - Fax: (81) 3433-1127 - C.N.P.J.: 11.547.951/0001-08
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido; Dou fé. PAULISTA/PE, 07 de maio de 2012.
Emol: R$ 2,14; TSNR: R$ 0,48; FERC: R$ 0,24. Válido somente com o selo: BKM084807 - Op. 65
MARIA DE LOURDES SIQUEIRA CAMPOS - Escrevente Autorizada
AUTENTICAÇÃO BKM084807
114546

X. contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licencia-los, suspende-los ou demiti-los;
XI. velar juntamente com seus pares, pela conservação e manutenção do patrimônio moral e material da Associação.

Art. 22 - Compete ao Vice-Presidente:

I. auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;
II. convocar a Assembléia Geral para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de 06 (seis) meses para o término do mandato presidencial.

Art. 23 - Compete ao 1º Secretário:

I. organizar e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
II. assessorar o Presidente durante as reuniões;
III. redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;
IV. assinar com o Presidente a documentação dirigida a terceiros;
V. redigir e manter atualizada as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
VI. dar ciência aos interessados a respeito de participação em eventos e reuniões convocadas pelos órgãos competentes e por outras associações;
VII. manter e ter sob guarda o arquivo da Associação.

Art. 24 - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos.

Art. 25 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I. supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
II. em concordância com a Diretoria Executiva, manter em contas bancárias, os valores da Associação, podendo também aplicá-los;
III. manter rigorosamente atualizados e escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;
IV. assinar, com o Presidente, todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos bancários ou congêneres;
V. efetuar recebimentos e pagamentos autorizados mediante recibos;
VI. elaborar balancetes mensais, Balanço Patrimonial, Demonstração das Receitas e Despesas de cada exercício, com o parecer do Conselho Fiscal, para serem integrados ao relatório anual da Diretoria Executiva e apresentados à Assembleia Geral Ordinária;
VII. distribuir com o 2º Tesoureiro, os serviços de suas atribuições;
VIII. fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral;
IX. prestar contas, mensalmente à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal e anualmente à Assembleia Geral.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - 1º OFÍCIO
Bel. Paulo de Siqueira Campos - Notário e Registrador
Av. Marechal Floriano Peixoto, 76 - CEP 53401-460 - Paulista / PE
Fone: (81) 3433-0373 - Fax: (81) 3433-1127 - C.N.P.J.: 11.547.981/0001-08

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido; Dou fé. PAULISTA/PE, 07 de maio de 2012.
Emol: R$ 2,14; TSNR: R$ 0,48; FERC: R$ 0,24. Válido somente com o selo: BKM084808 - Qp. 65
MARIA DE LOURDES SIQUEIRA CAMPOS - Escrevente Autorizada

AUTENTICAÇÃO BKM084808

114548

Art. 26 - Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos e auxiliar nas funções pertinentes ao cargo.

CAPITULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados, preferencialmente possuidores de conhecimentos econômico-contábeis.

§ 1º - O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, pela Diretoria Executiva ou pela maioria dos associados.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, isolados ou conjuntamente.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. opinar e dar parecer sobre os balancetes financeiros mensais e Balanço Patrimonial para serem submetidos à apreciação e aprovação pela Assembléia Geral;
II. requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
III. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
IV. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
V. impugnar as contas quando necessário;
VI. fiscalizar a gestão econômico-fiscal e financeira da Associação;
VII. examinar os livros de escrituração da Associação;
VIII. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

§ 1º - É expressamente vedada a acumulação de cargos por integrantes do Conselho Fiscal.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente no mês de fevereiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo próprio Conselho Fiscal, pela Diretoria Executiva ou pela maioria dos associados.

CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES

Art. 29 - As eleições obedecerão às seguintes diretrizes:

I. convocação através de edital afixado na sede da Associação com 15 (quinze) dias de antecedência, fazendo constar neste a ordem do dia;
II. as chapas serão inscritas na secretaria e previamente divulgadas entre os associados;

CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL - 1º OFÍCIO
Bel. Paulo de Siqueira Campos - Notário e Registrador
Av. Marechal Floriano Peixoto, 76 - CEP 53401-460 - Paulista / PE
Fone: (81) 3433-0873 - Fax: (81) 3433-1127 - C.N.P.J.: 11.547.981/0001-08
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original, que me foi exibido; Dou fé. PAULISTA/PE, 07 de maio de 2012.
Emol: R$ 2,14; TSNR: R$ 0,48; FERC: R$ 0,24. Válido somente com o selo: BKM084809 - Op. 65
MARIA DE LOURDES SIQUEIRA CAMPOS - Escrevente Autorizada
SELO DE AUTENTICIDADE BKM084809
FACE AUTENTICADA
114546

III. pode votar e ser votado a qualquer cargo, todo associado maior de idade, com suas obrigações sociais atualizadas, e comprovadamente com 2 (dois) anos de efetiva participação nas atividades da Associação;
IV. cumprir o que estabelece o art. 15 § 1º e § 2º;
V. não será permitido o voto por procuração;
VI. a votação poderá ser secreta ou por aclamação de acordo com decisão da Assembleia Geral;
VII. apurada a votação e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo os cargos ao final da Assembléia Geral.

Art. 30 - Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que incorrerem em:

I. malversação ou delapidação do patrimônio social;
II. grave violação deste Estatuto;
III. abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação à Secretaria da Associação;
IV. conduta duvidosa.

§ Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 31 - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, à deliberação da Assembleia Geral.

§ Único - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal os associados poderão convocar a Assembleia, que elegerá uma comissão de 05 (cinco) membros, que administrará a Associação e fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 32 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não receberão nenhuma espécie de remuneração pelas suas atividades exercidas durante o mandato.

CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO

Art. 33 - O patrimônio da Associação constitui-se de todos os bens e direitos que possui ou venha a possuir, sendo de responsabilidade da Diretoria Executiva efetuar o registro contábil.

Art. 34 - Constituem fontes de recursos da Associação:

I. contribuições dos associados e colaboradores;

Bel. Paulo de Siqueira Campos - Notário e Registrador
Av. Marechal Floriano Peixoto, 76 - CEP 53401-460 - Paulista / PE
Fone: (81) 3433-0375 - Fax: (81) 3433-1127 - C.N.P.J.: 11.647.981/0001-08

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido; Dou fé. PAULISTA/PE, 07 de maio de 2012.
Emol: R$ 2,14; TSNR: R$ 0,48; FERC: R$ 0,24. Válido somente com o selo: BKM084810 - Op. 65
MARIA DE LOURDES SIQUEIRA CAMPOS - Escrevente Autorizada

AUTENTICAÇÃO BKM084810

114546

PAULISTA - PE (81) 3433-1127 OFÍCIO

II. subvenções financeiras e convênios com o Poder Público;
III. doações, legados, bens, aluguéis e valores adquiridos;
IV. juros e rendimentos;
V. promoções beneficentes;
VI. venda de bens e direitos integrantes do patrimônio da Associação;
VII. remuneração de serviços prestados em nome da Associação e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para atendimento de suas finalidades compatíveis com os princípios institucionais;
VIII. outras, desde que previamente aprovadas pela Diretoria Executiva.

Art. 35- Os bens e direitos de propriedade da Associação não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta a aprovar, delegando poderes à Diretoria Executiva, que realizará a respectiva operação.

Art. 36 - Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria Executiva, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência do Conselho Fiscal e Assembleia Geral.

Art. 37 - Em caso de dissolução ou extinção da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade neste município, e devidamente registrada nos Órgãos Públicos, após deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

CAPITULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - O exercício fiscal terá início em 1º (primeiro) de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro da cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

Art. 39 - A Diretoria Executiva somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter filantrópico da Associação, não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

Art. 40 - A Associação poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 1º- Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui controle e fiscalização dos serviços a serem conveniados.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - 1º OFÍCIO
Bel. Paulo de Siqueira Campos - Notário e Registrador
Av. Marechal Floriano Peixoto, 76 - CEP 53401-460 - Paulista / PE
Fone: (81) 3433-0873 - Fax: (81) 3433-1127 - C.N.P.J.: 11.547.981/0001-08
rtifico que a presente cópia é reprodução fiel do original
e me foi exibibo; Dou fé. PAULISTA/PE, 07 de maio de 2012.
l: R$ 2,14; TSNR: R$ 0,48; FERC: R$ 0,24. Válido somente com
elo: BKM084811 - Op. 65
IA DE LOURDES SIQUEIRA CAMPOS - Escrevente Autorizada
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO Selo de Autenticidade e Fiscalização ANORO-PE AUTENTICAÇÃO BKM084811
1145

§ 2º- Os instrumentos dos acordos, dos convênios e das parcerias consignarão normas recíprocas de controle e fiscalização, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Art. 41 - Os membros da Associação não poderão usar da mesma ou do seu patrimônio como garantias de quaisquer compromissos de interesse pessoal, como fianças, avais, endossos, abonos etc. mas poderão os integrantes da Diretoria Executiva assim proceder no interesse da Associação, respeitadas as normas estatuárias, relativas à atividade da Associação e autorizadas pela Assembleia Geral.

Art. 42 - Este Estatuto é reformável por deliberação da Assembleia Geral, atendidos os requisitos nele previstos.

Art. 43 - A reforma do presente Estatuto foi aprovada pelos Associados conforme Ata da Assembleia Geral, da qual constam os nomes e assinaturas dos mesmos. Ficando sem efeitos as disposições do antigo Estatuto da Associação. O novo texto estatutário entrará em vigor a partir da data do seu registro em cartório.

Paulista, 09 de novembro de 2009

Terezinha Farias de Lima - Presidente

Maria Dulce de Brito - Secretaria

Mario Jorge de Siqueira Carvalho
Advogado
OAB - 2506 - PE

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - 1º OFÍCIO
Bel. Paulo de Siqueira Campos - Notário e Registrador
Av. Marechal Floriano Peixoto, 76 - CEP 53401-460 - Paulista / PE
Fone: (81) 3433-0873 - Fax: (81) 3433-1127 - C.N.P.J.: 11.547.981/0001-08
Reconheço por semelhança as firmas de: TEREZINHA FARIAS DE LIMA,
MARIA DULCE DE BRITO; dou fé.
PAULISTA/PE, 30 DE AGOSTO DE 2010.
ROSANGELA PRAZERES DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO
Op.: 72
Emol.:R$ 5,28 TSNR:R$ 1,06 FERC: R$ 0,53
Válido somente com os selos
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO Selo de Autenticidade e Fiscalização ANORO-PE
FIRMA 2
ABS009836